# LEI N. 2.125

Autoriza permuta de imóveis

**CLÁUDIO ALVES DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar imóveis de sua propriedade com outro de propriedade do Senhor SEBASTIÃO ROBERTO PAES, R.G.n.4.116.464, C.P.F. (MF) n.131.302.348--53, cujas medidas e características se seguem :

1 - IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL

lote n. 1 - Quadra "A" : medindo 2,00m de frente para a Rua Q, 11,00m nos fundos, onde confronta com o lote 36, por 20,00 m do lado direito de quem olha da Rua Q para o terreno, confrontando com o lote 2, 14,14m,em curva, na esquina com a Rua P e 11,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua P, com a área total de 202,62 m2.;

- lote n. 18 - Quadra "A" : medindo 2,00m de frente para a Rua Q, 14,14m na esquina com a Rua 1, 11,00m nos fundos,onde confronta com o lote 19, por 20,00m do lado esquerdo de quem olha da Rua para o terreno, confrontando com o lote 17, e por 11,00m do lado direito, confrontando com a Rua 1, perfazendo a área total de 202,62m2.;

- lote n. 19 - Quadra "A" : medindo 2,00m de frente para a Rua Ricardo Tagliari, 14,14m na esquina com a Rua 1, 11,00m nos fundos,onde confronta com o lote 18, por 20,00m do lado direito de quem olha da Rua para o terreno, confrontando com o lote 20 e por 11,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 1, perfazendo uma área de 202,62m2.;

- lote n. 36 - Quadra "A" : medindo 2,00m de frente para a Rua Ricardo Tagliari, 14,14m na esquina com a Rua P,20,00m do la-

do esquerdo de quem olha da Rua para o terreno,confrontando com o lote 35, e 11,00m do lado direito, confrontando com a Rua, perfazendo uma área de 202,62m2.

lote n. 1 - Quadra "B" : medindo 2,00m de frente para a rua Q, 14,14m na esquina com a Rua 1, 11,00m nos fundos,onde confronta com o lote 36, por 20,00m do lado direito de quem olha da Rua para o terreno, confrontando com o lote 2, e 11,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 1, perfazendo uma área de 202,62m2.

lote n. 36 - Quadra "B" : medindo 2,00m de frente para a Rua Ricardo Tagliari, 14,14m na esquina com a Rua 1, por 20,00 m do lado esquerdo de quem olha da Rua para o terreno, confrontando com o lote 35, por 11,00m do lado direito, confrontando com a Rua 1, perfazendo uma área de 202,62m2. Todos esses lotes, juntos, correspondem ao valor integral de Cr.$38.207.191,17 (trinta e oito milhões, duzentos e sete mil, cento e noventa e um cruzeiros e dezes sete centavos), sendo, pois, o valor de cada lote, de Cr.$..... 6.367.965,09 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e nove centavos).

2 - IMÓVEL PERTENCENTE AO SENHOR SEBASTIÃO ROBERTO PAES

uma faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 4.731,57m2, com as seguintes medidas e confrontações : iniciam-se no ponto junto às divisas de uma estrada municipal aí existente e com a C.D.H.U. (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), seguindo, daí, em rumo de 05º59'16" NW, por uma distância de 278,00m, confrontando com a referida estrada municipal; deflete à esquerda e segue em rumo de 46º36'12" NW, na distância de 27,50m, confrontando com Adão da Cunha Claro; deflete à esquerda e segue em rumo de 05º59'16 SE, na distância de..... 294,55m, confrontando com a Prefeitura Municipal; deflete à esquerda e segue em rumo de 89º50'46" NW, na distância de 16,50m até o ponto inicial, confrontando com a C.D.H.U., avaliado na importância de Cr.$38.207.191,17 (trinta e oito milhões, duzentos e sete

mil, cento e noventa e um cruzeiros e dezessete centavos), tudo conforme se vê de cópia do respectivo laudo, junto, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a outorgar e a assinar a escritura de permuta, passada em Cartório, bem como a assinar todos os demais documentos necessários e inerentes à finalidade deste diploma legal.

Artigo 3º - Fica aprovado o Contrato Para Permuta de Imóveis, firmado pela Prefeitura Municipal e pelo Senhor Sebastião Roberto Paes, para esse fim, conforme se vê do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 4º - As despesas , com a lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro, correrão às expensas exclusivas da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de junho de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, ,
Diretor de Secretaria